



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº562/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 05(cinco) membros, sendo:

- a) - Um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) - Um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelos estabelecimentos de ensino existentes no Município;
- c) - Um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelos estabelecimentos de ensino existentes no Município;
- e) - Um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres.
- f) - Um representante dos Servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e oito

.....
LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se:

.....

DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos